



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

1. APRESENTAÇÃO

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de inscrições no curso **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e capacitação em Gestão Orçamentária e Financeira**, promovido pela empresa **Implanta Informações Gerenciais Ltda**, a ser realizado no período de 15 a 17 de abril de 2026, em Brasília/DF. Esta capacitação visa atender às necessidades de desenvolvimento profissional de dois servidores do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), especialmente em temas ligados à contabilidade pública, orçamentária e patrimonial, com foco na legislação e nos procedimentos aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional.

2. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE				CNPJ: 11.735.263/0001-65	
ENDEREÇO: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930					
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 52.041-080	TELEFONE: (81) 3194-4900		E.A: FEDERAL

3. OBJETO

Contratação de **duas inscrições** no curso **Curso de Capacitação em Gestão Orçamentária e Financeira**, com carga horária de 20 horas, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da Necessidade e Interesse Público A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de capacitação técnica dos servidores da Supervisão de Tesouraria do CRO-PE quanto às normas de Gestão Orçamentária e Financeira. A complexidade do regime jurídico das autarquias corporativas exige que o corpo técnico domine não apenas os fundamentos do Direito Financeiro, mas também a operacionalização sistêmica das receitas e despesas, sob pena de irregularidades formais em processos de liquidação e pagamento.

4.2. Da Singularidade do Objeto e Expertise do Fornecedor A escolha pela empresa **IMPLANTA** justifica-se por sua condição de desenvolvedora do software **SISCONT**, sistema oficial de gestão utilizado por este Conselho. O treinamento proposto não se limita à teoria orçamentária genérica, mas foca na aplicabilidade prática dentro das ferramentas de controle e



relatórios fiscais do próprio software, garantindo a integração entre o conhecimento jurídico e a execução técnica. A solução oferecida contempla a visão nacional de centros de custos e diagnóstico de indicadores fiscais específicos para Conselhos de Fiscalização Profissional, o que não é encontrado em cursos de administração pública comum.

4.3. Dos Riscos da Não Contratação (Custo de Oportunidade) A ausência dessa capacitação técnica gera um risco elevado de ineficiência na alocação de recursos e falhas na prestação de contas perante os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, a falha no domínio das etapas de empenho e liquidação pode resultar em atrasos no pagamento de tributos e fornecedores, gerando multas e encargos desnecessários ao erário do CRO-PE.

4.4. Da Vantajosidade Econômica A contratação apresenta-se economicamente vantajosa, visto que a empresa oferece um desconto exclusivo de R\$ 400,00 por inscrição para clientes que já utilizam o sistema SISCONT, reduzindo o valor unitário de R\$ 3.800,00 para R\$ 3.400,00. O investimento global de R\$ 6.800,00 para a qualificação de dois servidores estratégicos é proporcional e compatível com os preços de mercado para treinamentos especializados de alta imersão em Brasília/DF.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Curso: CAPACITAÇÃO EM GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Carga horária: Mínima de 20 horas.

Data: 15 a 17 de abril de 2026

Horário: 8h30 às 17h30

Local: SRTVS Quadra 701 Bloco O, Ed. Multiempresarial – Brasília/D

Investimento por inscrição: R\$ 3.400,00 considerando o desconto para clientes Implanta.

Quantidade: 2 inscrições.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;

6.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a finalização do objeto deste Termo de Referência;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;

6.4 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV, do caput, deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Referência estão previstas no orçamento do presente exercício, em contas específicas do plano de contas em vigor.

9. DO PAGAMENTO



9.1 O pagamento será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra;

9.2 O pagamento será efetuado através de boleto ou depósito bancário e emissão de Nota Fiscal;

9.3 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

9.4 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10. DA DESPESA

No preço do item, está incluído todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

Para esta contratação, verifica-se que o preço ofertado para este Regional está condizente com o praticado no mercado, no tocante a valores de cursos semelhantes, levando também em consideração a singularidade de ser promovido pela empresa responsável pelo sistema em uso pelo CRO-PE, encontrando apenas uma empresa que atendesse as necessidades do CRO-PE, ao **valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** para 02(dois) participantes, conforme demonstrado nos autos do processo.

Recife, 10 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **REGINA CELIA AGUIAR ROCHA**
Data: 10/04/2026 12:17:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Regina Célia Aguiar Rocha
Administração do CRO-PE
Assinado eletronicamente